

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 9396/2009

Processo: 459-G/1999 — Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Adelino de Oliveira Ferreira Novo
Requerido: João Fernandes de Freitas e outra

O Dr. Dra. Maria Isabel Barros, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos João Fernandes de Freitas e Maria Gorete da Silva Campinho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPREF).

N/Referência: 5282944

Data: 03-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

302540098

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 9397/2009

Processo: 331/09.4TBCNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carlos Manuel Mendes Ferreira
Insolvente: Construções Alberto e Rocha, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cinfães, Secção Única de Cinfães, no dia 15-10-2009, às 17:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência e complementada por decisão datada de 23-11-2009, às 15:00 horas, do(s) devedor(es):

Construções Alberto e Rocha, L.ª, NIF — 503424633, Endereço: Lugar da Pousada, Espadanedo, 4690-141 Cinfães com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Pinheiro de Sousa, Endereço: Lugar de Pousada, Espadanedo, 4690-141 Cinfães

Maria de Fátima Soares da Rocha, Endereço: Lugar de Pousada, Espadanedo, 4690-141 Cinfães a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Aníbal Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40-5.ºB, 3500-078 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-02-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Cinfães, 24 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Márcia Joana Castro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.

302624346

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 9398/2009

Processo: 1012/09.4TBGRD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Lusiaves — Indústria e Comércio de Aves, S. A.
Insolvente: Palos & Santos, L.ª, NIF — 501364919, Endereço: Rua Mestre de Avis, N.º 55, 6300-000 Guarda

Administrador de Insolvência: Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso O e P, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

N/Referência: 1875285

Data: 25-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Gonçalves*.

302634617

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9399/2009

Processo: 1610/09.6TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Vimaponto — Equipamentos de Serviços Informática, L.ª
Insolvente: Ouriguima Joalheiros, L.ª